



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



LEI Nº 613, DE 09 DE OUTUBRO DE 2007.

Institui, no âmbito Estadual, o Dia do Mestiço, reconhecido como grupo racial-étnico-cultural, na forma que especifica.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ele, **Deputado Mecias de Jesus**, nos termos do § 4º do art. 43 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Roraima, o Dia do Mestiço, a ser comemorado anualmente no dia 27 de junho.

Art. 2º O Estado de Roraima reconhece os Mestiços como grupo racial-étnico-cultural.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Antônio Martins, 09 de outubro de 2007.

Deputado **MECÍAS DE JESUS**
Presidente



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



LEI Nº 613, DE 09 DE OUTUBRO DE 2007.

Institui, no âmbito Estadual, o Dia do Mestiço, reconhecido como grupo racial-étnico-cultural, na forma que especifica.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ele, **Deputado Mecias de Jesus**, nos termos do § 4º do art. 43 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Roraima, o Dia do Mestiço, a ser comemorado anualmente no dia 27 de junho.

Art. 2º O Estado de Roraima reconhece os Mestiços como grupo racial-étnico-cultural.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Antônio Martins, 09 de outubro de 2007.

Deputado **MECIAS DE JESUS**
Presidente